



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 11128.006802/2001-01
Recurso nº : 129.595
Sessão de : 20 de setembro de 2006
Recorrente : CHAFICA CHAPCHAP ABUASSI
Recorrida : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.704

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente e Relator

Formalizado em: **24 OUT 2006**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

Processo nº : 11128.006802/2001-01
Resolução nº : 301-1.704

RELATÓRIO

Retornam os autos da repartição de origem sem o atendimento da solicitação formulada pela Resolução nº 301-01.320, para que o IBAMA se manifestasse acerca da existência efetiva da área de preservação permanente localizada integralmente em áreas da Mata Atlântica, nos termos do art. 3º do Decreto nº 750/93, com a finalidade de confirmar ou não que a propriedade é constituída integralmente por área de proteção ambiental nos termos da legislação pertinente.

Registre-se a existência do Of. DRF/SANTOS/SACAT Nº 023/2006, de 20/02/06 (fl. 141), que solicita ao Presidente do IBAMA atestar a efetiva existência da área de preservação permanente localizada, integralmente, em áreas de Mata Atlântica, nos termos do art. 3º do Dec. nº 750/93, inclusive postulando pela maior brevidade possível, em razão da existência de crédito tributário pendente de julgamento em função de tal informação.

Em 23/06/06, foi expedido Of. DRFSTSGAB Nº 420/2006, ao Superintendente do INCRA/SP, solicitando a realização de perícia topográfica e avaliatória do imóvel objeto do litígio, com o fim de atestar a sua localização integral em área de preservação permanente, em áreas da Mata Atlântica.

A Superintendência Regional do INCRA-SP, mediante CARTAINCRA/SR(08)T/Nº 640/06, de 05/07/06, reportando-se ao Of. DRF/STS/GAB nº 420/06, de 23/06/06, informa que o imóvel em questão encontra-se integralmente localizado em área de preservação permanente, segundo consta de seu Sistema Nacional de Cadastro Rural – SCNR e da última declaração dos proprietários do imóvel (fl. 145), conforme docs. de fls. 146/165.

É o relatório.



Processo nº : 11128.006802/2001-01
Resolução nº : 301-1.704

VOTO

Conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo, Relator

Versa a matéria em debate sobre a falta de recolhimento de ITR/97, relativamente à glosa efetuada, de ofício (em 13/11/01), de parte da área de preservação permanente da propriedade objeto deste litígio, declarada pelo Recorrente como sendo a área total da mesma, mediante a alegação de que intimado, o contribuinte não apresentou os documentos probantes solicitados no prazo estabelecido.

Inicialmente, é mister registrar que constam dos autos:

1. O Recorrente compareceu à repartição fiscal em tempo hábil, inclusive solicitando a dilação do prazo para a apresentação de documentos, e ainda por ocasião da fase processual de instrução, **colou nos autos (fl. 52) o protocolo de requerimento do Ato Declaratório Ambiental junto ao IBAMA, datado de 22/01/01,** para imóvel de registro NIRF nº 2.805.910-7, cujo declarante foi o Sr. Eduardo Diamantino, **portanto em data anterior à autuação,** justificando que sendo o imóvel objeto de espólio e não estando a partilha ainda terminada, bem como havendo sido a área oriunda de empresa desfeita, por ocasião da herança, passou a haver diversos co-proprietários distintos cabendo ao notificado apenas 25% do total das terras, não havendo como ser tributado pela sua totalidade.

2. colaciona nos autos cópia do Ato Declaratório Ambiental do IBAMA - ADA, de 28/07/99 (fl. 115), para imóvel de registro NIRF nº 2.805.910-7, sendo o declarante identificado como Chafica Chapchap Abuassi, devidamente reconhecido por servidor daquele órgão, conforme carimbo e assinatura, o qual em campo específico relativo à distribuição das áreas do imóvel, registra como sendo **7.503,2 ha. a área de preservação permanente, confirmando a assertiva da Recorrente.**

3. Em razão do pleito constante do pedido de diligência deferido por este Colegiado, a Superintendência Regional do INCRA-SP, mediante CARTAINCRA/SR(08)T/Nº 640/06, de 05/07/06, reportando-se ao Of. DRF/STS/GAB nº 420/06, de 23/06/06, informa que o imóvel em questão encontra-se integralmente localizado em área de preservação permanente, segundo consta de seu Sistema Nacional de Cadastro Rural – SCNR e da última

Processo nº : 11128.006802/2001-01
Resolução nº : 301-1.704

declaração dos proprietários do imóvel (fl. 145), conforme docs, de fls. 146/165.

De antemão, registre-se, por oportuno, que apesar de se encontrar colacionada nos autos a CARTAINCRA/SR(08)T/Nº 640/06, de 05/07/06, reportando-se ao Of. DRF/STS/GAB nº 420/06, de 23/06/06, que informa que o imóvel em questão encontra-se integralmente localizado em área de preservação permanente, segundo consta de seu sistema Nacional de Cadastro Rural – SCNR e da última declaração dos proprietários do imóvel (fl. 145), conforme docs. de fls. 146/165, constata-se a inexistência do posicionamento do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, acerca da existência efetiva da área de preservação permanente localizada integralmente em áreas da Mata Atlântica, nos termos do art. 3º do Decreto nº 750/93, a fim de que confirme ou não, que a propriedade é constituída, integralmente, por área de proteção ambiental, nos termos da legislação pertinente.

Ante o exposto, pugno pela conversão deste julgamento em diligência à repartição de origem com a finalidade de que seja reiterada a solicitação ao IBAMA, sobre o pleito formulado.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2006



OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Relator